



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO N.º 1593, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Ibaíti.

CONSIDERANDO: que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralização de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

CONSIDERANDO: as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2016, diante do cenário econômico federal;

CONSIDERANDO: a crise financeira brasileira, que reflete em toda a economia;

CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veta ao Gestor Público, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o vedado contido no artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, que diz, "São vedados: a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais";

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETA:

Art. 1º. Redução até 31.12.2016, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º. A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º. Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Saúde e de obras dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. Fica suspenso a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto as diárias, aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades;

Art. 6º. Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 7º. Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo a autorização em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. (04/10/2016)

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO